



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



RELATÓRIO – ACOMPANHAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA d'OESTE – 1º QUADRIMESTRE/2017

Índice

A.	ÍNDICES SOB ACOMPANHAMENTO	04
A.1	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05
A.2	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	05
A.3	ENSINO	08
A.3.1	FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – ENSINO	09
A.4	SAÚDE	16
A.4.1	FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – SAÚDE	17
B.	AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO	19
B.1	CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES	19
B.2	REPASSES PÚBLICOS E ACOMPANHAMENTOS	19
B.3	FISCALIZAÇÕES ORDENADAS	20
B.4	OUTROS PONTOS DE INTERESSE	22
B.5.1	HORAS EXTRAS	23
B.5.2	CARGOS COMISSIONADOS	24
B.5.3	CESSÃO DE SERVIDORES	25
B.5.4	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – PLANTÕES MÉDICOS	25
B.6	DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES	26
C.	ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	26
	CONCLUSÃO	26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



**RELATÓRIO - ACOMPANHAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA d'OESTE - 1º QUADRIMESTRE/2017**

Processo: TC-6885.989.16-0
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais
Exercício: 2017
**Período
examinado:** 1º Quadrimestre de 2017
Prefeito: Sr. Denis Eduardo Andia
CPF N.º: 139.476.668-88
Relator: Conselheiro Dr. Robson Marinho
Instrução: UR-03 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e informações prestadas via sistema AUDESP, denúncias, representações e demais expedientes e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações / recomendações exaradas nos pareceres das contas dos exercícios anteriores, bem como, verificar a regularidade e fidedignidade das informações encaminhadas via Sistema AUDESP, além de alertar a Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do objetivo estabelecido.

Neste relatório, estão apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Eduardo Andia, responsável pelas contas em exame (Anexo 01 – OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO).

Preliminarmente, registramos dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	SEADE/IBGE/AUDES - 2016	185.487 HABITANTES
ARRECADAÇÃO	AUDES - 2016	R\$ 459.095.140,23
IDH	PNUD - 2010	0,781
IPRS	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-SP 2010 e 2012	GRUPO 1

Em breve relato quanto aos indicadores do IDH E IPRS, constatamos:

IDH¹: no último dado disponível de 2010, Santa Bárbara d'Oeste atingiu o índice de 0,781 o que a coloca como de alto desenvolvimento humano, como verificado abaixo:



IPRS²: nas edições de 2010 e 2012, Santa Bárbara d'Oeste foi classificada no Grupo 1, onde se concentram os Municípios com elevado nível de riqueza e bons níveis nos indicadores sociais.

A Origem teve os seguintes desempenhos nas dimensões riqueza, longevidade e escolaridade, que compõem o IPRS:

¹ <http://g1.globo.com/economia/idhm-2013/> - consulta em 22/06/2017.

² <http://indices-ilp.al.sp.gov.br/view/index.php> - consulta em 22/06/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Indicador	Classificação - Anos			Comentário
	2008	2010	2012	
Riqueza	136ª	125ª	115ª	Avançou em 2012, porém ficou abaixo da média estadual.
Longevidade	197ª	232ª	182ª	Avançou em 2012, ficando acima da média estadual.
Escolaridade	160ª	143ª	85ª	Avançou em 2012, ficando acima da média estadual.

Informamos que o município possui a seguinte classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, de 2016:

IEGM	2016- FAIXA B
i-Educ	B+
i-Saúde	B+
i-Planejamento	C
i-Fiscal	B
i-Amb	B+
i-Cidade	A
i-Gov-TI	B

Nos últimos quatro exercícios antecedentes ao presente, a Prefeitura teve os seguintes resultados na apreciação de suas Contas:

Exercício	Processo-eTC:	Parecer	Data da Publicação
2016	4407.989.16-9	Em trâmite	
2015	2251/026/15	Em trâmite	
2014	159/026/14	Favorável, com recomendações	29/09/2016
2013	1686/026/13	Favorável, com recomendações	07/11/2015

A. ÍNDICES SOB ACOMPANHAMENTO

Preliminarmente, registramos que os dados deste item foram extraídos do Sistema AUDESP, com base nas informações prestadas pelo Órgão, exceto indicação expressa em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Saliente-se que referidos dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

A.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	R\$	%
RECEITAS REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	158.172.500,28	
DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	148.164.536,08	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.007.964,20	6,33%

Fls.2 do Anexo 02 - RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável face ao superávit demonstrado.

A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As análises automáticas do período e inclusão da Fiscalização identificaram o descumprimento quanto ao índice de despesa de pessoal e cumprimento quanto aos da Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO regidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme segue:

DESPESA DE PESSOAL (1º QUADRIMESTRE)				
Período	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016	Abr 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	229.298.591,06	233.181.127,21	232.958.484,77	232.229.461,73
Inclusões da Fiscalização	10.252.838,71	9.751.606,86	9.547.696,46	4.646.400,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	239.550.838,71	242.932.734,07	242.506.181,23	236.875.861,73
Receita Corrente Líquida	404.271.522,42	431.352.446,99	443.095.024,33	442.623.533,90
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		431.352.446,99	443.095.024,33	442.623.533,90
% Gasto Informado	59,25%	54,06%	52,58%	52,47%
% Gasto Ajustado		56,32%	54,73%	53,52%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1º QUADRIMESTRE)				
Período	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016	Abr 2017
% Permitido Legal	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%
Dívida Informada	615.476,13	(13.856.338,19)	31.283.086,09	26.906.535,81
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Dívida Ajustada		(13.856.338,19)	31.283.086,09	26.906.535,81
Receita Corrente Líquida	404.271.522,42	431.352.446,99	443.095.024,33	442.623.533,90
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		431.352.446,99	443.095.024,33	442.623.533,90
% Dívida Informada	0,15%	-3,21%	7,06%	6,08%
% Dívida Ajustada		-3,21%	7,06%	6,08%

1º QUADRIMESTRE		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		442.623.533,90	100,00%
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante			
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado		97.377.177,46	22,00%
Excesso a Regularizar			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO			
Realizadas no Período		-	
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado		70.819.765,42	16,00%
Excesso a Regularizar			
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO			
Saldo Devedor			
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado		30.983.647,37	7,00%
Excesso a Regularizar			

Fls. 3/4 do Anexo 02 - RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP

Despesas de Pessoal:

As Inclusões da Fiscalização nos quadrimestres do exercício de 2016 referem-se à terceirização de mão de obra (contratação de médicos) ocorridas por intermédio da Associação Plural e encargos sociais, apontados no evento do eTC-4407.989.16-9.

De igual modo, procedemos a inclusão do valor de R\$ 4.646.400,00 (fls.25 do Anexo 02 - RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP) no gasto de pessoal do 1º quadrimestre de 2017, referente aos empenhos ocorridos com a empresa PSE - Prestação de Serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Médicos na Área da Saúde SS Ltda - EPP³ (que substituiu a Associação Plural em 2017), decorrente da contratação de médicos plantonistas, configurando a continuidade da terceirização de mão-de-obra na Saúde, em substituição aos servidores, em inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal⁴.

Assim como ocorrido em 2016 com a PLURAL, em 2017 as despesas com a PSE foram contabilizadas em "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA", quando entendemos correta a contabilização em "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL", para atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵.

Nesse sentido, o quadro da despesa de pessoal demonstra que para o 1º quadrimestre de 2017 não houve superação do limite previsto no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, entretanto, o percentual ajustado apurado de 53,52% ultrapassou o previsto no art. 59, § 1º, inciso II estando sujeito ainda às vedações dos incisos I a V do artigo 22 da referida Lei supracitada.

Nos termos do artigo 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por (01) uma vez, consoante demonstrado no Anexo 08 - RELATÓRIO DE ALERTAS 1º Quadrimestre de 2017.

³ Contrato nº 405/16 de 16/12/2016 – Pregão Presencial 141/2016.

⁴TC's: 02211/009/08, 01311/007/10 e 570.989.12-9.

⁵ Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



A.3. ENSINO

Inicialmente, informamos que o Município possui os seguintes índices afetos ao Ensino:

DESCRIÇÃO	ANO	DADOS	
		META	REALIZADO
IDEB-anos iniciais - Rede Municipal	2013	6,1	6,4
IDEB-anos finais – Rede Estadual	2013	5,3	5,0
IDEB-anos iniciais – Rede Municipal	2015	6,4	6,9
IDEB-anos finais – Rede Estadual	2015	5,7	5,2

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> pesquisa em 26/06/2017

Quanto à aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,14%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	20,57%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	18,76%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)*	116,29%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	116,29%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	92,44%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	81,05%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	81,05%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	61,97%

*Fls.11/14 do Anexo 02 - RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP * O excesso de 16,29% empenhado e liquidado como Recurso FUNDEB indevidamente, foi identificado pela Origem com correção em andamento (fls.17 do Anexo 07 - DECLARAÇÕES DA ORIGEM).*

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por (4) quatro vezes, consoante Anexo 08 - RELATÓRIO DE ALERTAS 1º Quadrimestre de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



A.3.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL - ENSINO

Realizamos visitas em escolas municipais previamente selecionadas pelo critério da necessidade de intervenção municipal a curto e médio prazo, quanto ao critério de conclusão da obra, reformas e adequação física para aumento de vagas (creche), merenda e pessoal.

Importante registrar que a ação municipal de aumento de vagas visa reduzir o déficit atual de 651 vagas no segmento de creche⁶ considerando que nos segmentos infantil (4 a 5 anos) e fundamental, todas estão devidamente matriculadas, conforme informação da Secretaria da Educação às fls.01 do Anexo 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM. Abaixo, relação das escolas visitadas e os principais achados da fiscalização (Anexo 04 – TERMO DE VERIFICAÇÃO):

Creche/Educação Infantil em conclusão final (previsão de funcionamento: 2º semestre 2017)

Rua Manganes Atílio Bagarolo/Dante Martignago, s/n, Vila Molon IV – Santa Bárbara d'Oeste (SP)

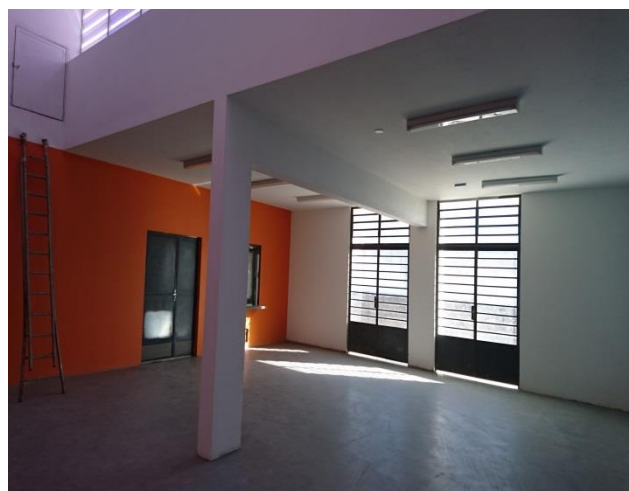
Principais achados da fiscalização: Unidade em conclusão, com materiais e acabamento de boa qualidade. Não foram constatadas irregularidades. Pendências de imediato: troca de banco (madeira com ondulações) e limpeza dos vidros externos.



⁶ Do déficit de 651 vagas, a Secretaria de Educação mantém registro e controle informatizado e atualizado, demonstrando que daquele total, 307 registros são de mães que trabalham fora do lar (prioridade) e 344 de mães que não trabalham fora do lar (fls.5 do Anexo 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Troca do banco (madeiras onduladas)



Limpeza dos vidros externos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



EMEI "Maria de Lourdes Rodrigues"

Rua Antonio Nolli, SN, Chácara Recreio Cruzeiro do Sul - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Principais achados da fiscalização: falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ausência de extintores e hidrantes na escola. Reforma em andamento. Necessidade de pinturas e adequação. Pessoal: em ordem.

Merenda escolar: cardápio do dia prejudicado em parte pela falta de ovos. Merendeira ausente. Execução dos serviços de merenda pelo Agente de Serviços Escolares. Avental e botas não adequados. Espremedor de frutas quebrado há mais de 30 dias.



Avental inadequado para a cozinha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Bota inadequada



Refeitório suficiente



Ampliação em andamento

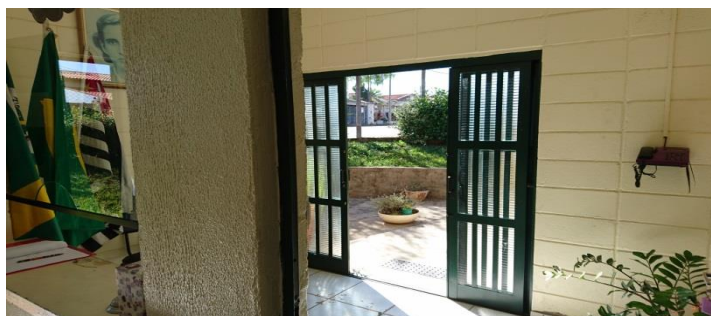


Necessidade de pintura/adequação

EMEFEI "Profª Purificacion S. Fonseca - Dª Pura

Rua Rio Claro, 330 - Jd. Monte Líbano - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Principais achados da fiscalização: Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Necessidade de consertos de tela de arame, limpeza de jardins internos, troca de vidros, adequações na cozinha e reforma de forros em salas de aula e bebedouro coletivo. Merenda e Pessoal: em ordem.





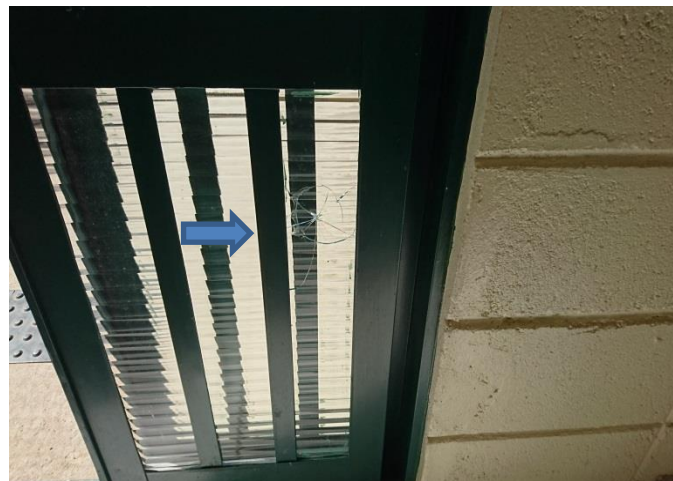
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Tela para conserto



Limpeza dos jardins internos



Troca de Vidros Quebrados



Forro necessita de reforma



Local inadequado para entrega de refeições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Guarda de alimentos: espaço insuficiente



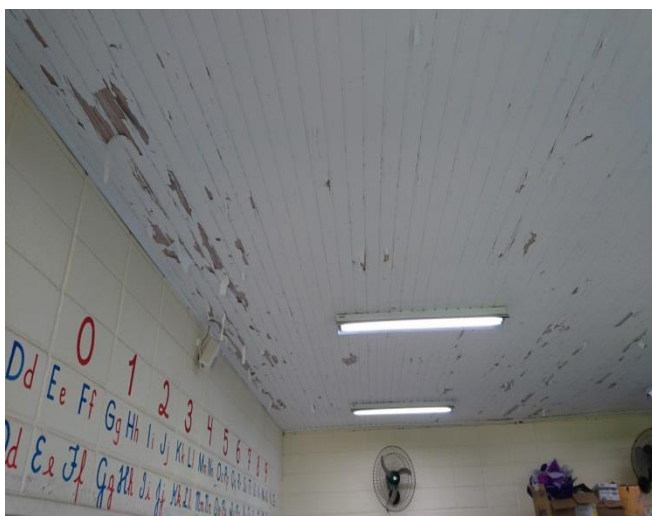
Falta de azulejos



Readequação espaço externo da cozinha



Refeitório insuficiente



Forros de salas de Aula – necessidade de reformas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Bebedouro coletivo – necessidade de reforma

UNIDADE DESATIVADA – EMEFEI Prof.^a Mariana Fracassi Schmidt

Rua General Couto Magalhães, 285 – Bairro 31 de Março – Santa Bárbara d'Oeste.

Apontamentos da Fiscalização: Unidade desativada, com projeção futura de reforma e adaptação interna para fins de atendimento de crianças de 0 a 3 anos (fls. 01 do Anexo 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM). Necessidade de acompanhamento.

Na visita efetuada constatamos necessidade de acompanhamento do Órgão responsável quanto à conservação adequada, afastando vandalismo e ocupação por terceiros, evitando deterioração do patrimônio público até à reativação de suas atividades escolares.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



A.4. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados (Fls.07 do Anexo 02 – RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP):

Art. 77, III c/c § 4º da ADCT	%
DESPESA EMPENHADA	41,57%
DESPESA LIQUIDADADA	29,80%
DESPESA PAGA	21,40%

Outros Aspectos da Saúde

Em consonância informação disponibilizada no Relatório SMART produzido pela Divisão de Auditoria Eletrônica do Sistema AUDESP, verificamos que no 1º Quadrimestre de 2017 até ao final da fiscalização in loco, o COMUSA – Conselho Municipal de Saúde – não dispunha das atas das reuniões do período fiscalizado, incluindo a apreciação das contas daquele período. Sugerimos acompanhamento na próxima fiscalização (fls.08 do Anexo 03).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



A.4.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – SAÚDE

Realizamos visita à unidade de saúde abaixo, para verificação dos seguintes aspectos: adequações físicas, escala de médicos e atendimento à população.

Unidade de Pronto Atendimento "Dr Edson Mano".

Rua Antonio Frederico Ozanan, 45 – Centro – Santa Bárbara d'Oeste – SP

Principais achados da fiscalização: Necessidade de pintura externa e ampliação da sala de espera. Existência de ponto eletrônico biométrico. Escala médica do dia disponibilizada. Profissionais presentes (fls.13/14 do Anexo 04 – TERMO DE VERIFICAÇÃO).



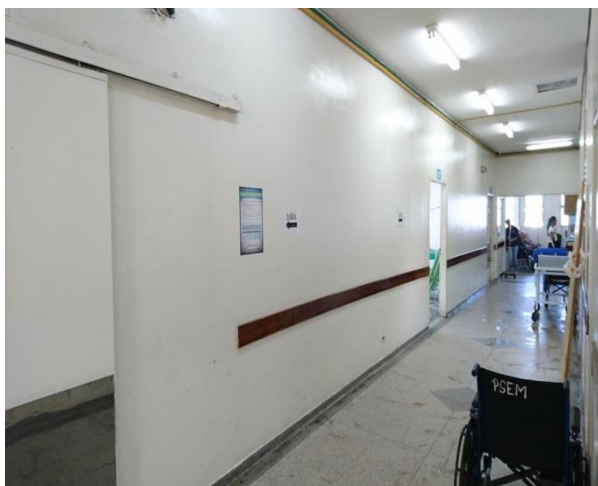
Necessidade de pintura externa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Necessidade de Ampliação da Sala de espera



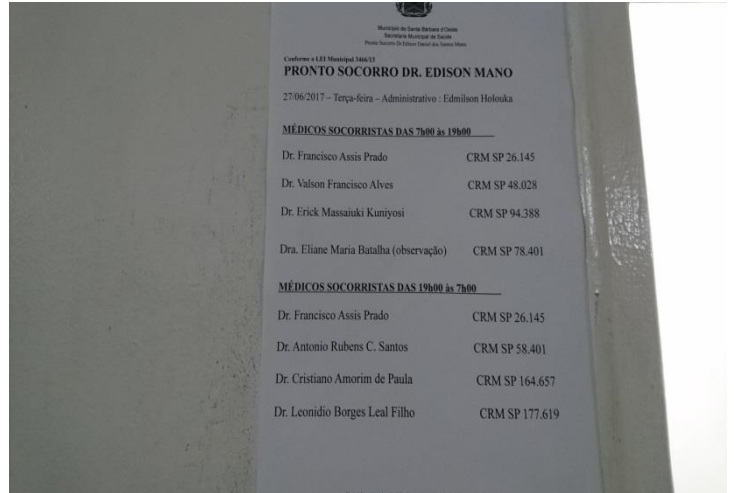
Instalações internas: limpas e adequadas à situação existente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Farmácia: adequada



Escala médica afixada. Profissionais presentes



Ponto eletrônico biométrico em funcionamento

B. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO

B.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Audeps IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

B.2. REPASSES PÚBLICOS E ACOMPANHAMENTOS

No período não foram selecionados, por meio do Sistema de Seletividade, ajustes de repasses públicos para instrução e acompanhamentos da execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período houve as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

Fiscalização Ordenada nº 2 de 27/04/2017	
Tema	FROTA DE VEÍCULOS
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	EVENTO 13.
Processo específico que trata da matéria nº	NÃO SE APLICA.
Outras observações	

Irregularidades constatadas:

- Somente alguns veículos dispõem de dispositivos de segurança (parcialmente);
- Existência de veículos sucateados e baixados no pátio, aguardando a retirada pela empresa vencedora da licitação;
- Não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico e padronização da frota;
- A atual administração, no início do mandato, não realizou levantamento, identificando as condições da frota;
- Não dispõe de legislação que regulamente o uso da frota;
- O controle existente não possibilita a checagem dos veículos por setor (educação, saúde, etc);
- Não possui um plano de manutenção preventiva;
- Não são registrados os serviços realizados visando à emissão de relatório que identificasse o custo de manutenção de cada veículo;
- Não são registradas as avaliações para substituição de veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção;
- Não são feitas autorizações para condutores em uso dos veículos;
- O setor de transporte não faz o controle das pontuações de cada motorista.

Quadro 1 – Multas para alguns dos veículos fiscalizados

Placa	Modelo	Ano	Quantidade de multas
CPV0709	VW/SANTANA 2.0	2001	06
CPV0761	PEUGEOT/BOXER M330M HDI	2005	13
CPV0795	FORD/CARGO 815 E	2006	06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



DBS8214	PEUGEOT/BOXER M33OM HDI	2005	06
DMN3806	FORD/F350 G	2007	07
DMN3813	VW/KOMBI	2006	08
DMN3817	VW/PARATI 1.6	2007	10
EGI5602	VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL	2009	08
EHE5965	VW/GOL 1.6	2011	08
EHE5971	VW/GOL 1.6	2011	08
EHE5978	VW/GOL 1.6	2011	07
EHE5991	VW/GOL 1.6	2012	10
EHE5992	VW/GOL 1.6	2012	11
EHE8727	VW/KOMBI	2012	11
FCI1037	CITROEN/JUMPER M35LH 2.3	2015	08
FCU9206	CHEVROLET/MONTANA LS	2014	06
FCW1249	CITROEN/JUMPER M35LH 2.3	2014	12
FQN3468	CHEV/SPIN 1.8 L AT LTZ	2014	17
FXC4526	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2015	10

Quadro 2 – Pontuação de infração para alguns dos condutores fiscalizados

CNH	Nome	Pontuação
1382776380	CESAR AUGUSTHUS PINTO	20
15500442230	NILTON CEZAR GOTARDO	12
2381177960	DANIEL MOREIRA DE SOUZA	19
2758006150	LUIS CARLOS VASCONCELOS	12
3010417197	IVAN SILVA CORDEIRO	12
3238771814	JOAO RODRIGUES	25

Justificativa da Origem: Conforme documentos juntados às fls. 07 e 16 do Anexo 07 – DECLARAÇÕES DA ORIGEM, o responsável informa da existência de controle interno de multas e das providências iniciais visando adequação e sistematização de controles dos demais assuntos apontados. Sugerimos acompanhamento na próxima fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Fiscalização Ordenada nº 3 de 30/05/2017				
2	Tema	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – UBS – CENTRO DE SAÚDE II		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	EVENTO 35		
	Processo específico que trata da matéria nº	NÃO SE APLICA.		
	Outras observações			
<u>Irregularidades constatadas:</u>				
<ul style="list-style-type: none"> • Escala da jornada de trabalho dos médicos cumprida parcialmente no momento da fiscalização em decorrência da não existência de substituto para a Dra. Evelin Roveda, em férias no período avaliado; • Escala da jornada de trabalho dos enfermeiros cumprida parcialmente no momento da fiscalização em decorrência da não existência de substituto para a enfermeira Gisele Araújo Penachione, com afastamento médico (atestado de saúde) no período avaliado; • Escala de médicos não visível à população; • Ausência de escovário; • Ausência de sala de nebulização; • Ausência de sala de esterilização; • Não efetuada dedetização para o período de validade de 6 meses; • Não efetuada desratização para o período de validade de 6 meses; • Não existência de Caixa Térmica para armazenar amostras; • Não existência de nebulizador para visitas domiciliares. 				

B.4. FISCALIZAÇÕES PROGRAMA DE GOVERNO

Não houve.

B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Considerando as impropriedades consignadas nos relatórios quadrimestrais das contas de 2016 no eTC-4407.989.16-9, quanto aos itens abaixo, requerendo acompanhamento no presente exercício, procedemos aos exames efetuados *in loco* relativos ao 1º quadrimestre de 2017 demonstrando:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



B.5.1 – HORAS EXTRAS

Matéria recorrente nas contas de 2016, incluindo recomendações deste E. Tribunal quando do exame das contas de 2013 (TC-1686/026/13), cuja análise do executado no 1º quadrimestre de 2017, demonstra significativo gasto no período fiscalizado.

Conforme tabela abaixo, o gasto do 1º quadrimestre projeta dispêndio de aproximadamente R\$3.000.000,00 para 2017, demandando providências pontuais da Administração, notadamente da Secretaria da Saúde, responsável por 95,41% das horas extras efetuadas até abril de 2017, conforme segue:

Secretaria	Exercício 2017 - Meses					
	janeiro	fevereiro	março	abril	Total	%
Saúde	264.262,22	226.727,83	208.429,60	251.130,85	950.550,50	95,41%
Meio Ambiente	10.084,94	7.762,85	3.156,79	5.121,28	26.125,86	2,62%
Promoção Social		2.967,38			2.967,38	0,30%
Educação				4.529,48	4.529,48	0,45%
Segurança				1.106,68	1.106,68	0,11%
Cultura				9.671,35	9.671,35	0,97%
Esportes				1.300,77	1.300,77	0,13%
Total	274.347,16	237.458,06	211.586,39	272.860,41	996.252,02	100,00%

Fls.16/23 do Anexo 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM

Os relatórios disponíveis às fls.16/23 do Anexo 03 demonstram ainda que a totalidade dos servidores da Secretaria da Saúde, que prestaram horas extras em 2017, excedeu o limite legal do artigo 59 da CLT⁷, evidenciando necessidade de controle e estabelecimento de metas de redução.

⁷ Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



B.5.2 – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo comissionado de Assessor Técnico⁸: Considerando os apontamentos de 2016 (eTC-4407.989.16-9), o Município editou a Lei Complementar n° 249 de 04 de abril de 2017, alterando o enquadramento, forma de provimento, vinculação e quantidade do cargo de Assessor Técnico, como seguem (fls.21/24 do Anexo 06):

ASSESSOR TÉCNICO		
Legislação	L.C. 215 DE 28/05/2015	L.C. nº 249 DE 04/04/2017
Enquadramento	Emprego em Comissão - Assessoramento	Função de Confiança - Assessoramento Técnico
Forma Provimento	Nomeados - externos	Cargos Privativos de funcionário público municipal concursado
Vinculação	Gabinete do Vice-Prefeito ou dos Secretários	Gabinete dos Secretários ou Diretores
Quantidade	35	15

Fls. 5/24 do Anexo 06 – LEIS MUNICIPAIS

Consoante a L.C. n° 249 de 04/04/2017 as novas atribuições passam a ser: I- Assessorar e prestar assistência técnica específica aos respectivos Secretários e Diretores; II- Auxiliar no Acompanhamento, oferecer orientação para execução dos planos de ação e de serviços de interesse da Administração; III- Desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento. Assim sendo, entendemos atendido o artigo 37, inc. V, da Constituição Federal.

Ainda no 1º quadrimestre de 2017 constamos a nomeação de 01 servidor comissionado (Assessor de Prefeito) atendendo as características da norma constitucional. Foram exonerados 12 servidores comissionados, dos quais 09 Assessores Técnicos (fls.5 do Anexo 07 – DECLARAÇÕES DA ORIGEM).

⁸ TC-4407.989.16-9 : “...conforme Anexo III da Lei Complementar nº 215/2015, não possuem características de direção, chefia ou assessoramento – art. 37, inc. V, da Constituição Federal”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



B.5.3 – CESSÃO DE SERVIDORES

Matéria objeto de recomendação em 2013 (TC-1686/026/13 - Data do Trânsito em julgado: 09/12/2015) e apontamentos em 2016 (TC-4407.989.16-9), regulamentada pela Lei Municipal nº 2.581 de 04 de junho de 2001. Às fls.3/4 do Anexo 07 a Origem informa a quantidade e os Órgãos beneficiários em 2017, situação que demonstra, em nosso entendimento, a necessidade e utilidade dos serviços públicos prestados naquele Município pelos Órgãos cessionários, na sua totalidade.

Neste sentido, decorrente da normal legal e justificativa, entendemos atendido o critério de razoabilidade e finalidade do ato da Administração.

B.5.4 – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – PLANTÕES MÉDICOS

Assim como apontado em 2016, no 1º quadrimestre de 2017 o Município continuou a utilizar-se do expediente de contratação de terceiros para fornecimento de mão-de-obra na execução de serviços da Saúde⁹ e, de igual modo, entendemos que tais serviços devam ser prestados por servidores, por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF, por tratar-se de serviços previsíveis, continuados e essenciais na área da Saúde, consoante jurisprudência deste E. Tribunal¹⁰.

Constatamos ainda, por amostragem e em reincidência ao apontado no exame das contas de 2016 (TC-4407.989.16-9), a existência de quantidade expressiva de plantões médicos realizados no 1º quadrimestre de 2017, de alguns profissionais, conforme

⁹ Contratada: PSE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E NA ÁREA DA SAÚDE S/S – EPP – Contrato nº 405/16 de 16/12/2016 – Objeto: prestação de serviços de atendimento médico, adulto e infantil, por meio de realização de plantões de 12 horas junto aos prontos-socorros “Dr. Afonso Ramos” e “Dr. Edison Daniel dos Santos Mano”.

¹⁰ TC's: 02211/009/08, 01311/007/10 e 570.989.12-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



abaixo, podendo concorrer prejudicialmente na qualidade e atenção que o serviço médico requer.

Médico Contratado	Drs(as).	Meses de 2017			
		janeiro	fevereiro	março	abril
	Maria Regina Lucredi	216	240	300	264
	Rodrigo Machado da Silva	180	312	336	408
	Leonídio Borges Leal Filho	216	204	252	216

Fls.9/15 do Anexo 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM

B. 6. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

C. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 1686/026/13	DOE: 07/11/2015	Data do Trânsito em julgado: 09/12/2015
Recomendações: -reveja os critérios para pagamento de horas extras.			

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

ITEM A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – fls.05:

-gasto com pessoal superou o artigo 59 § 1º, acionando as vedações dos incisos I a V, do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

-emissão de alerta sobre possível descumprimento dos limites com gasto de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



ITEM A.3. ENSINO – fls.08:

-percentual de aplicação desfavorável ao atendimento no disposto do artigo 212 da CF com base na despesa liquidada;

-emissão de alertas sobre possíveis não atendimentos dos mínimos constitucionais e legais da Educação com base na despesa liquidada.

ITEM A.3.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – ENSINO – fls.09:

-vistorias realizadas em escolas municipais: necessidade de conclusão de pendências imediatas; falta de AVCB, ausência de extintores e hidrantes; necessidade de pinturas e adequação física; eletrodoméstico quebrado, merenda escolar, dentre outros apontamentos realizados no corpo deste relatório;

-déficit atual de 651 vagas no segmento creche demandando ações pontuais e de curto prazo.

ITEM A.4. SAÚDE – fls.16:

-ausência de atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde no período analisado.

ITEM A.4.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – SAÚDE – fls.17:

-necessidade de pintura e adequação da área de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Edson Mano”.

ITEM B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – fls.20:

-apontamentos de irregularidades quando da II Fiscalização Ordenada de 27/04/2017 – Frota de Veículos;

-apontamentos de irregularidades quando da III Fiscalização Ordenada de 30/05/2017 – Programa Saúde da Família – UBS CENTRO DE SAÚDE II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



B.5. 1. HORAS EXTRAS – fls.23:

- gasto excessivo no 1º quadrimestre de 2017, em reincidência;
- constatação de excessos quanto ao limite legal de horas extras/dia, consoante artigo 59 da CLT.

B.5.4 – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – PLANTÕES MÉDICOS – fls.25:

- terceirização de mão-de-obra na Saúde – plantões médicos – em desacordo com o art. 37, II, da CF, e jurisprudência deste Tribunal de Contas;
- realização excessiva de plantões individuais, podendo concorrer prejudicialmente quanto à qualidade e atenção que o serviço médico requer.

C. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL – fls.26:

- descumprimento quanto à revisão dos critérios de pagamentos de horas extras.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03-CAMPINAS, 10 de julho de 2017.

José Aparecido Bordão Alves
Agente da Fiscalização
UR-3.5-CAMPINAS